



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

A celebrar entre a

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

e o

Município de Sintra



Considerando que:

- Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, a ANEPC é a entidade competente para assegurar o cumprimento do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios - RJSCIE e para credenciar entidades para a emissão de pareceres e a realização de vistorias e inspeções sobre as condições de SCIE
- A ANEPC pode credenciar técnicos municipais ou elementos dos corpos de bombeiros profissionais ou mistos, nos termos previstos na Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, devendo para tal ser celebrados, com os Municípios, protocolos de cooperação que estabeleçam os procedimentos que permitam a credenciação de técnicos municipais ou elementos do corpo de bombeiros para a emissão de pareceres e a realização de vistorias e inspeções das condições técnicas de SCIE

PRIMEIRA OUTORGANTE – AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, adiante designada por ANEPC, pessoa coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-512 Carnaxide, neste ato representada pelo seu Presidente José Manuel Moura

E

SEGUNDO OUTORGANTE – MUNICÍPIO DE SINTRA, adiante designado por MUNICÍPIO, pessoa coletiva n.º 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, por último alterada pela Portaria n.º 148/2020 de 19 de junho, é celebrado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Através do presente protocolo, a ANEPC e o MUNICÍPIO comprometem-se a cooperar na implementação e operacionalização do processo de credenciação de técnicos municipais para a emissão de pareceres e realização de vistorias e inspeções regulares das condições de SCIE, na área administrativa do Município de Sintra.

CLÁUSULA SEGUNDA

Credenciação

1. O MUNICÍPIO, para efeitos de credenciação pela ANEPC dos seus técnicos municipais, deve instruir o respetivo processo de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 5.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;
2. Para cada elemento a credenciar, o MUNICÍPIO deve comprovar o cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos nos n.º 3 do artigo 4.º respetivamente da mencionada Portaria, apresentando também os documentos comprovativos e proceder ao pagamento da taxa prevista no artigo 2.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Distribuição de pedidos

1. O MUNICÍPIO compromete-se através dos seus técnicos municipais, a emitir pareceres e a realizar vistorias e inspeções regulares das condições de SCIE relativamente aos pedidos de 2ª, 3ª e 4ª categoria de risco que a ANEPC lhe venha a distribuir;
2. Verificando-se a impossibilidade ou incapacidade do MUNICÍPIO para apreciar e/ou realizar vistorias e inspeções regulares dos processos que lhe sejam distribuídos, deve, de imediato, informar a ANEPC de tal facto por e-mail.
3. No âmbito do presente Protocolo, a ANEPC e o MUNICÍPIO designam dois (2) coordenadores (um por Entidade) que asseguram o cumprimento dos procedimentos e informam dos constrangimentos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

Tramitação dos procedimentos

1. A ANEPC compromete-se a remeter os pedidos, após pagamento da devida taxa, ao MUNICÍPIO, de forma desmaterializada através de sistema informático próprio;
2. O MUNICÍPIO garante as condições técnicas e tecnológicas necessárias à regular operação do sistema informático referido no número anterior, para cada elemento credenciado;
3. O MUNICÍPIO envia os pareceres, relatórios de vistoria e de inspeção regular, nos prazos legalmente estabelecidos, através do mesmo sistema informático;
4. O MUNICÍPIO garante que os técnicos municipais possuem cartão de cidadão com assinatura eletrónica certificada;
5. Compete à ANEPC notificar os interessados para audiência prévia e emissão de decisão final referente aos processos;
6. O sistema informático garante o arquivo de todos os atos, de acordo com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA

Realização de vistorias e inspeções regulares

Os técnicos do MUNICÍPIO, devidamente credenciados, devem fazer-se acompanhar de cartão de identificação emitido pela ANEPC, na realização de vistorias e inspeções regulares.

CLÁUSULA SEXTA

Deveres, Incompatibilidades, Impedimentos e Segredo Profissional

- 1 O MUNICÍPIO compromete-se a acautelar que os seus técnicos credenciados cumprem com os deveres constantes do artigo 9.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, bem como respeitam as incompatibilidades, impedimentos e segredo profissional previstos, respetivamente, nos artigos 10.º, 11.º, e 12.º da citada Portaria;
- 2 Os técnicos credenciados, ao abrigo do presente Protocolo, executam as tarefas de SCIE que lhe são distribuídas segundo procedimentos e orientações técnicas emitidas pela ANEPC;
- 3 Não obstante a possibilidade da ANEPC realizar as auditorias determinadas no art.º 15.º da supramencionada Portaria, o MUNICÍPIO obriga-se a comunicar à ANEPC qualquer violação ou incumprimento, por parte dos seus técnicos, das normas referidas no número anterior;
- 4 O MUNICÍPIO compromete-se, igualmente, a informar a ANEPC sempre que os seus técnicos credenciados deixem de reunir as condições exigíveis para a credenciação, designadamente deixem de exercer funções no MUNICÍPIO;



- 5 No caso previsto no número anterior, o MUNICÍPIO compromete-se a devolver à ANEPC o cartão de identificação emitido por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pagamento de serviços

- 1 Pelos serviços prestados pelo MUNICÍPIO, a ANEPC transfere o montante de 60% do valor das correspondentes taxas cobradas, conforme o disposto na alínea b) do artigo 14.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;
- 2 O pagamento referido no número anterior é feito através de transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0786 0000 0024 0305 4 do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 dias, após a cobrança pela ANEPC dos serviços prestados, de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, e nunca antes da receção na ANEPC do parecer técnico ou relatório técnico a que digam respeito.

CLÁUSULA OITAVA

Divulgação

Os Outorgantes comprometem-se a divulgar o conteúdo do presente Protocolo nos seus sítios na internet.

CLÁUSULA NONA

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido por um período de 5 (cinco) anos, sendo automática e sucessivamente prorrogado por igual período, salvo se ocorrer a sua denúncia nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA

Denúncia

- 1 Qualquer uma das Partes Outorgantes poderá denunciar o presente Protocolo, a todo o tempo, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de noventa dias, sem prejuízo da conclusão de qualquer procedimento em curso;
- 2 A denúncia do presente Protocolo, nos termos aqui previstos, não confere às Partes Outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte, exceto nas situações em que o presidente da ANEPC determinar a suspensão ou cessação das credenciações concedidas devido ao incumprimento, por parte dos técnicos do MUNICÍPIO, das normas referidas na Cláusula Sexta.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Revogação e adendas

- 1 Com a entrada em vigor deste Protocolo ficam revogados todos e quaisquer outros protocolos respeitantes à SCIE que hajam sido celebrados entre o MUNICÍPIO e a ANEPC.
- 2 Por acordo das Partes Outorgantes, nas situações omissas ou supervenientes, o presente Protocolo poderá ser objeto de adenda.

O presente protocolo é constituído por seis (6) páginas, ficando cada uma das Partes na posse de um documento eletrónico assinado digitalmente.

Pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Pelo Município

O Presidente

O Presidente